



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha à Presidência da República do Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva – “Portugal Maior”, que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006.

A – Considerações Gerais

1. A candidatura à Presidência da República do Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva – “Portugal Maior”, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006, apurou uma receita global de 3.934.346,90 euros, respeitando 2.190.220,50 euros a Donativos Pecuniários (55%), 20.918,50 euros a Donativos em Espécie (1%) e 1.721.551 euros a Subvenção Estatal (44%).

A receita orçamentada era de 3.700.000 euros. A receita realmente obtida excedeu o valor orçamentado em 234.346,9 euros. Os donativos pecuniários ultrapassaram o valor orçamentado em 190.220,50 euros e a Subvenção Estatal excedeu o orçamentado em 42.895 euros.
2. A despesa total de campanha foi de 3.194.176,21 euros, para os 3.700.000 euros orçamentados. Deste total de despesa, cerca de 35 % - 1.123.863,04 euros - dizem respeito a despesas com publicidade, 602.243,38 euros (19%) a despesas com rendas e alugueres e 380.789,61 euros (12%) com trabalhos especializados.
3. Face ao valor das receitas e das despesas orçamentadas e apresentadas pela candidatura “Portugal Maior”, o saldo positivo das contas da campanha eleitoral em apreço ascende a 740.170,69 euros.

Salientamos, que as contas da candidatura “Portugal Maior”, apresentadas ao Tribunal Constitucional no dia 3 de Abril de 2006, não reflectem a guia de reposição nº 69 da Assembleia da República, datada de 18 de Abril de 2006. De acordo com a

referida guia, a candidatura “Portugal Maior” tem a repor à Assembleia da República

a importância de 738.513,79 euros, em cumprimento do nº 4 do artº 18º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, com referência a donativos que não foram inicialmente deduzidos às despesas efectivamente pagas, visto que a Candidatura terá considerado que apenas deveria deduzir o produto de acções de angariação de fundos, acções que não terá realizado.

Face ao exposto, as receitas da campanha – subvenção estatal e o respectivo saldo positivo - estão sobreavaliados em cerca de 738.513,79 euros.

4. O orçamento da campanha apresentado pela candidatura “Portugal Maior” deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 21 de Dezembro de 2005. Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas à eleição presidencial ocorrida em 22 de Janeiro de 2006, era 23 de Dezembro de 2005, verificámos que foi cumprido o prazo para apresentação do orçamento de campanha, previsto no nº1 do artigo 17º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro.
5. A candidatura “Portugal Maior” não apresentou um anexo às demonstrações de receitas e despesas, não obedecendo ao estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade, nem ao solicitado nas Recomendações da ECFP.
6. Conforme estabelecido no nº4 do artigo 21º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega da candidatura, a “Portugal Maior” publicou no dia 26 de Dezembro de 2005, em dois jornais de circulação nacional, o anúncio do seu mandatário financeiro nacional, Sr. Dr. José António da Ponte Zeferino, tendo a candidatura apresentado ao Tribunal Constitucional as provas das referidas publicações.
7. Tal como estipulado no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, a candidatura “Portugal Maior”, procedeu à abertura de uma conta bancária, na qual foram registados todos os movimentos de receitas e despesas da campanha eleitoral em análise.

De salientar que não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional, até à data das eleições, informação sobre a abertura da referida conta bancária nem quanto ao

respectivo número, não se cumprindo, assim, o solicitado nas Recomendações da ECFP.

8. O presente Relatório reflecte já alterações relativamente à minuta anteriormente submetida à apreciação da candidatura "Portugal Maior", por terem sido desta recebidos esclarecimentos que nos levaram a eliminar, total ou parcialmente, alguns dos pontos nela apresentados.

B - Âmbito dos Trabalhos de Auditoria

9. Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Eleitoral, apresentadas pela Candidatura "Portugal Maior" foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de erros materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Os procedimentos de auditoria adoptados incidiram essencialmente sobre os elementos disponibilizados à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) - contas, documentação de suporte e outros - e são discriminados abaixo.

De referir que esses procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Candidatura, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria

Os procedimentos adoptados foram os seguintes:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas, através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;

- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Candidatura foram reflectidos nas contas;
- d) Cruzamento da informação constante nas listas de acções e meios preparadas pela Candidatura com as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho e Lei 2 /2005, de 10 de Janeiro) e das recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todos os donativos pecuniários e dos produtos de angariação de fundos, dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os donativos pecuniários e angariação de fundos resultaram de contribuições de pessoas singulares não anónimas e que foram efectuados em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites estipulados e foram objecto de emissão de recibo;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites estipulados.

C– Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

10. Impossibilidade de Confirmar que as despesas e receitas associadas a todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas

A candidatura “Portugal Maior” apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 24 de Janeiro de 2006, uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção.

Até à data, não nos foi disponibilizada pela candidatura uma lista dos meios (custos) utilizados nas referidas acções de campanha, que nos permita o seu

cruzamento com as despesas reflectidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP.

Acresce que, de acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do candidato, foram identificadas as seguintes acções não relatadas na Lista de Acções de Campanha apresentada pela Candidatura “Portugal Maior” ao Tribunal Constitucional:

- Acção na zona histórica de Setúbal (22/12/05);
- Acção de rua e inauguração da sede de Elvas (18/12);
- Almoço com 500 apoiantes no Hotel Júpter, Praia da Rocha, Portimão (02/01/06);
- Almoço com 850 apoiantes em Tomar (05/01);
- Jantar/Comício no Centro de Negócios de Ourém (05/01);
- Arruada no centro de Leiria (09/01);
- Almoço com jovens na Cervejaria Camões – 237 apoiantes, Leiria (09/01);
- Arruada no Fundão com a presença de um grupo de cantares local (11/01);
- Almoço com apoiantes no Hotel Príncipe das Beiras, Fundão (11/01);
- Sessão Pública no Centro Cultural da Sertã (11/01);
- Almoço com apoiantes no Edifício da Associação Empresarial de Paços de Ferreira (12/01);
- Almoço com apoiantes em Arcos de Valdevez (13/01);
- Almoço com 3.500 apoiantes no Pavilhão Municipal de Gaia (14/01);
- Almoço com 2.000 apoiantes na Quinta da Alegria, Famalicão (15/01);
- Almoço com 1.200 apoiantes no Pavilhão do INATEL em Mirandela (16/01);
- Arruada em São João da Madeira (17/01);
- Arruada em Santa Maria da Feira (17/01);
- Almoço com empresários na Quinta dos Carvalhos, Oliveira de Azeméis (17/01);
- Almoço com apoiantes na Figueira da Foz (18/01);
- Almoço com apoiantes no Hotel Lamego, Lamego (19/01);
- Festa da Juventude na Cervejaria Camões e na Discoteca “Fish”, Leiria (19/01);
- Almoço com membros da Comissão de Honra e “Jovens por um Portugal Melhor” na Cervejaria Trindade, Lisboa (20/01);

Face ao exposto, a ECFP solicitou à Candidatura “Portugal Maior” esclarecimentos quanto à razão das acções acima identificadas não constarem na Lista de Acções de Campanha apresentadas pela candidatura ao Tribunal Constitucional e dos custos

dos meios nelas utilizados não constarem da demonstração de receitas e despesas da candidatura “Portugal Maior”.

O Mandatário Financeiro respondeu que como refere a ECFP a Candidatura “Portugal Maior” apresentou em 24 de Janeiro de 2006, uma lista das acções de campanha por si própria previstas.

Fê-lo procurando corresponder criteriosamente:

- a) Quer às Recomendações da ECFP (adiante, por vezes, meramente Recomendações), emitidas à luz de uma faculdade que lhe é conferida pela Lei Orgânica n.º 2/2005 de 10 de Janeiro¹*
- b) Quer ao dever de comunicação de dados estatuído no n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei.*

Tal lista então enviada integrou, como se disse, as acções de campanha eleitoral previamente organizadas pela Candidatura, portanto as acções planeadas; esta era, também, como se compreende, a única lista do conhecimento da Estrutura Financeira da Candidatura “Portugal Maior”, naquela data de 24 de Janeiro de 2006. Corresponde contudo, à dinâmica própria de uma campanha eleitoral, maxime de uma campanha eleitoral para a Presidência da República, dinâmica essa conatural da vivência democrática e insusceptível de restrição (também por razões de oportunidade eleitoral), quer a necessidade de assunção de campanha não planeadas, quer a participação em acções de campanha espontaneamente promovidas, com maior ou menor antecipação, pela iniciativa de terceiros, que não “realizadas” (os termos legais) pelo Candidato Presidencial.

Um e outras situações ocorreram de facto na campanha da Candidatura “Portugal Maior”² e é neste grupo de acções não planeadas que se integram todas as acções

¹ Embora tais Recomendações se tenham expressamente fundamentado no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, a norma habilitante será realmente o artigo 11.º do mesmo diploma.

² Tal como terão ocorrido algumas acções espontâneas sem a presença do Candidato. Relembro apenas um jantar em Castanheira de Pêra.

que a ECFP identificou, dada a sua óbvia notoriedade e que não integraram a referida lista de 24 de Janeiro, dado o critério de planeamento que a esta lista correspondeu.

Hoje, contudo, é possível dizer que entre as acções listadas e as acções identificadas pela ECFP se exaurem, tendencialmente, as acções de campanha em que o Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva participou e que a sua Candidatura planeou e realizou.

Questão muito relevante é naturalmente a da correspondência entre as acções de campanha, todas as acções de campanha acabadas de referir, sublinhe-se e as Contas apresentadas. E nesta matéria impõe-se um esclarecimento muito linear,

incidente sobre o tema dos meios utilizados nessas acções de campanha e sua valorização. Vejamos.

Com excepção das despesas (sendo que todas as despesas estão devidamente documentadas), maxime as inerentes a alojamentos e refeições, que revelam por si (nos termos da respectiva documentação de suporte) a correspondência com uma concreta deslocação e, portanto, com concretas realizações ou participações de campanha, todas as demais despesas de campanha a cargo da Candidatura traduziram-se em gastos, que como é bom de ver, muito dificilmente se podem imputar com um mínimo de verosimilhança a cada concreta acção de campanha. Aprofundo esta afirmação.

Aqueles referidos gastos correspondem quase exclusivamente às despesas com alugueres de viaturas, com combustíveis, com materiais de campanha de grande distribuição (v.g. autocolantes ou bandeirolas) e com as estruturas utilizadas em toda a campanha para apoiar as intervenções orais do Candidato (palcos, palanques, imagens de fundo, biombos, som, iluminação).

Todas estas despesas estão perfeitamente evidenciadas nas Contas e estão perfeitamente documentadas, mas são, na maioria dos casos, efectivamente insusceptíveis de imputação real a cada acção de campanha; são despesas que, como é tradicional nas organizações empresariais, ou são registadas como custo de estruturas centrais, ou são imputadas a vários centros de custos, mas sempre, neste caso, pela aplicação de meros critérios abstractos.

Seja como for, um dado é absolutamente seguro e tem de ser aqui perfeitamente explicitado: todos os custos da campanha da Candidatura “Portugal Maior” foram reflectidos nas suas Contas já apresentadas.

Resta neste ponto da presente resposta, a necessidade de duas anotações complementares, qualquer delas relativamente óbvia:

- a) *A candidatura “Portugal Maior”, que centralizou, por razões de rigor e eficácia no controlo das receitas e despesas, toda a gestão financeira³ organizou o reporte contabilístico das despesas segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC)⁴ como a lei prevê; e conforme foi oportunamente articulado com a própria ECFP, a recomendação desta no sentido da codificação das acções de campanha, sua duração e respectivos meios poderá considerar-se feita à luz do enquadramento directo nas classificações contabilísticas do POC;*
- b) *Muitos dos custos das acções de campanha, tenham estas sido planeadas ou não, foram imediatamente suportados pelos próprios cidadãos participantes em tais acções. Referimo-nos aqui às acções de campanha públicas consistentes em almoços ou jantares/comícios (sendo que estes nunca se constituíram por si, em acções de angariação de fundos). Nestes casos, a entidade que forneceu a refeição (e o catering em geral) cobrou directamente de cada comensal o preço por ela fixado, destinado à cobertura dos custos respectivos, incluindo dos espaços (não houve actuações contratadas de artistas) e à remuneração da sua actividade.*

O que vimos de afirmar na alínea b) tem sobretudo a ver, em termos gerais, como disse, com os chamados almoços/comícios ou jantares/comícios. Portanto não exclui de todo, quer acções de campanha que incluíram refeições custeadas pela Candidatura, quer despesas suportadas por esta complementares daqueles almoços ou jantares/comícios, em ambos os casos com cabal documentação de suporte (já enviada a ECFP) e plenamente relevadas nas Contas apresentadas. Disto mesmo indicamos, a título meramente exemplificativo, as seguintes despesas, algumas das quais referentes a acções identificadas pela ECFP:

³ Ou seja, não foi utilizada a possibilidade consagrada no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e prevista também nas Recomendações.

⁴ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, por remissão do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, e das próprias Recomendações.

- a) 683,65 euros (factura n.º 488 da "Centro de Negócios de Ourém, Lda."), relativa à limpeza da zona envolvente do Centro de Negócios de Ourém, onde aconteceu um jantar/comício no dia 5 de Janeiro;
- b) 2.370,00 euros (factura/recibo n.º652645/01 da Cervejaria Camões), relativa ao serviço de restauração de um almoço com jovens, em Leiria, no dia 9 de Janeiro;
- c) 1.125,00 euros (facturas n.ºs 2605 e 2606, de Hotel Príncipe da Beira) relativa ao serviço de restauração de um almoço com apoiantes, em Donas, no Fundão, no dia 11 de Janeiro;
- d) 1.028,50 euros (factura n.º1270 de Indústria Rock) relativa ao serviço de sonorização e iluminação de um almoço com apoiantes, em Paços de Ferreira, no dia 12 de Janeiro;
- e) 1.800,00 euros (factura n.º 202 e recibo n.º 181 de Quinta dos Compadres) relativa ao serviço de restauração (e cedência do espaço) de um convívio em Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Janeiro, evento que implicou ainda parte da despesa de 1.089,00 euros (factura n.º 2006003370 da "Fernando Sampaio, Lda.") relativa a serviços de apoio e montagem;
- f) 1.368,64 euros (factura n.º 193 de Quinta Nossa Senhora da Alegria), relativa ao serviço de restauração de um almoço com apoiantes, em Famalicão, no dia 15 de Janeiro;
- g) 2.250,00 euros (factura n.º309, Quinta dos Carvalhos) relativa ao serviço de restauração de um almoço com empresários, em Oliveira de Azeméis, no dia 17 de Janeiro;
- h) 520,00 euros (factura/recibo n.º 35715, de Hotel Lamego) relativa ao serviço de restauração de um almoço com apoiantes, em Lamego, no dia 19 de Janeiro;
- i) 290,40 euros (factura n.º2006000006 de Factor X), relativa a serviços de segurança de um comício⁵, em Viseu, no dia 19 de Janeiro.

Segundo o mandatário financeiro da Candidatura "Portugal Maior", a lista de acções de campanha enviada ao Tribunal Constitucional no dia 24 de Janeiro de 2006 inclui somente as acções planeadas pela candidatura, razão pela qual não foram relatadas

⁵ Esta informação traduz uma rectificação da referida lista das acções de campanha enviada pela Candidatura em 24 de Janeiro de 2006, na qual se referia a existência de um jantar no dia 19 de Janeiro, jantar este que realmente não aconteceu.

as acções identificadas pela ECFP uma vez que correspondem a acções não planeadas. Face ao exposto, a Candidatura “Portugal Maior” não apresentou até à data de entrega das contas de campanha, uma lista integral das acções de campanha eleitoral realizadas (planeadas ou não), bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional, conforme exigido no nº1 e no nº 4 do artigo 16ª da Lei nº 2/2005 de 10 de Janeiro.

Como comentário à resposta da Candidatura sobre as acções identificadas pela ECFP oferece-nos dizer o seguinte:

A Candidatura não identificou, para as seguintes acções, os custos dos meios nelas envolvidos e respectivas receitas, conforme solicitado pela ECFP (para além de arruadas e outras acções no exterior, que aceitamos terem custos inferiores a 1 SMMN):

- Almoço com 500 apoiantes no Hotel Júpter, Praia da Rocha, Portimão (02/01/06);
- Almoço com 850 apoiantes em Tomar (05/01);
- Jantar/Comício no Centro de Negócios de Ourém (05/01) – a candidatura só identificou despesas com limpeza da zona envolvente do Centro de Negócios de Ourém;
- Almoço com apoiantes no Edifício da Associação Empresarial de Paços de Ferreira (12/01) – a candidatura só identificou despesas com sonorização e iluminação;
- Almoço com apoiantes em Arcos de Valdevez (13/01);
- Almoço com 1.200 apoiantes no Pavilhão do INATEL em Mirandela (16/01);
- Almoço com apoiantes na Figueira da Foz (18/01);
- Festa da Juventude na Cervejaria Camões e na Discoteca “Fish”, Leiria (19/01);
- Almoço com membros da Comissão de Honra e “Jovens por um Portugal Melhor” na Cervejaria Trindade, Lisboa (20/01);

Discordamos do conteúdo da resposta da Candidatura quando refere que muitos dos custos destas acções de campanha foram imediatamente suportados pelos próprios cidadãos participantes em tais acções, nomeadamente as acções de campanha públicas consistentes em almoços ou jantares/comícios. Entendemos que: (i) as despesas deveriam ter sido facturadas e cobradas directamente à

Candidatura pelas entidades que forneceram as refeições e constarem como despesa de campanha e (ii) que os valores pagos por cada comensal deveriam constar como receita de angariação de fundos.

Consequentemente, e caso já não seja possível obter, como pensamos, relativamente aos almoços, festas e jantares referidos, uma factura emitida à Candidatura em relação a cada um deles, pretendemos que a "Portugal Maior" comunique à ECFP uma ideia da dimensão económica do evento concretizando, se possível, o número de comensais, o valor facturado pelos Restaurantes (Despesa) e o valor cobrado aos participantes (Receita), visto que, se as estruturas centrais não prepararam ou até desconhecaram essas reuniões, certamente elas terão sido

organizadas pelas estruturas locais ou distritais ou, pelo menos, delas terão tido conhecimento.

Deste modo, e relativamente aos eventos: (i) almoço com 3.500 apoiantes no Pavilhão Municipal de Gaia (14/01), (ii) almoço com 2.000 apoiantes na Quinta da Alegria, Famalicão (15/01) e (iii) outras acções, como por exemplo a festa da juventude, não tendo a ECFP recebido por parte da candidatura "Portugal Maior" qualquer informação, solicitamos que esta nos indique, se possível, para cada uma das acções, a sua dimensão económica nos termos imediatamente atrás referidos.

11. As Contas da Campanha não Reflectem a Totalidade das Sedes

De acordo com informações obtidas pela ECFP sobre as actividades da Candidatura "Portugal Maior", no âmbito da Eleição Presidencial, foram identificadas as seguintes sedes de campanha e utilização de espaços que não constam no processo de prestação de contas apresentado ao Tribunal Constitucional.

- Sede – Póvoa do Varzim;
- Sede – Penafiel;
- Sede - Gaia;
- Sede – Elvas;
- Sede – São João da Madeira;
- Sede – Figueira da Foz;
- Posto de Atendimento – Santarém;

A ECFP solicitou explicação para o facto de não terem sido mencionados, na prestação de contas, a existência e utilização destes espaços, nem para o facto dos custos associados às sedes e ao posto de atendimento acima referidos não constarem na demonstração de receitas e despesas da candidatura "Portugal Maior".

O Mandatário Financeiro respondeu que com excepção das sedes de campanha de Gaia e de Torres Vedras (tema a que voltaremos) e das sedes não distritais cedidas gratuitamente e valorizadas como donativos em espécie⁶ a Candidatura "Portugal Maior" apenas organizou e autorizou, no território continental, a abertura de sedes

de campanha nas cidades capitais de distrito (algumas constituindo também um donativo em espécie).

Só quanto a todas as sedes que vêm de referir-se é que a Candidatura assumiu os respectivos custos (ou valorizações) e as devidas relações contratuais e só quanto a elas é que fez distribuição de material de propaganda eleitoral.

*Todos os espaços restantes, sem excepção, os identificados pela ECFP ou outros que eventualmente tenham existido, com maior ou menor grau de visibilidade pública, onde porventura tenha havido propaganda eleitoral ao Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, terão sido espaços, que sendo ou não do conhecimento a **posteriori** da Candidatura foram da exclusiva e inteira responsabilidade das organizações espontâneas locais, sem que aquela tenha fomentado a sua abertura ou, sequer, a tenha autorizado.*

Trata-se de uma realidade incontornável, gerada pela dinâmica de campanha e pela adesão popular, que não pode, de todo, ser imputada a qualquer candidatura; e que, para mais, a lei não contempla.

Na verdade, pelos contornos referidos deste tipo de situações, não pode de todo, ver-se aqui qualquer tipo de "donativo em espécie" pois não se substituiu qualquer despesa que seria realizável pela Candidatura⁷ (que pretendeu ter apenas no Continente, a sedes nacionais, distritais e algumas poucas concelhias previamente definidas) nem pode ver-se aqui qualquer tipo de "donativo indirecto", pois não se tratou de "receber ou aceitar contribuições ou donativos (...) que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que (...) aproveitem"⁸ à campanha.

⁶ Cf. o quadro "Donativo Pessoas Singulares em Espécie", oportunamente enviado à ECFP junto às Contas da Campanha.

⁷ Cf. Recomendações da ECFP, página 6.

⁸ Na redacção da alínea c) do nº 3 do artigo 8º da Lei nº 19/2003 de 20 de Junho (que as Recomendações adaptam na página 11). Diga-se, para além do mais, que, no bom

Seja como for, se a ECFP entender que os cinco espaços aqui em causa (em concreto, da Póvoa de Varzim, de Penafiel, de Elvas, de São João da Madeira e da Figueira da Foz) devem ser valorizados como donativos em espécie, segundo os critérios/valores por si estabelecidos, a Candidatura "Portugal Maior" nada tem, como é óbvio, a opor a tal procedimento.

Diferentes são as situações de Gaia e de Torres Vedras, por um lado, e de Santarém, por outro lado, que facilmente se esclarecem.

As sedes de campanha de Gaia e de Torres Vedras constituem os únicos casos de sedes não distritais arrendadas (a título oneroso) pela Candidatura "Portugal Maior",

dada a dimensão dos Concelhos e a relevância política concreta que foi atribuída à existência de tais espaços. Por isso, todos os custos relativos a estas sedes estão espelhados nas Contas apresentadas e delas existem os respectivos contratos de arrendamento (que junto, com Anexo 1).

Quanto ao chamado "Posto de Atendimento" de Santarém, ele nada mais foi do que uma mera extensão da sede de campanha de Santarém, todos os custos a ele relativos estão também plenamente espelhados nas Contas apresentadas e ele integra o contrato de arrendamento da própria sede de Santarém, como se comprova pelos termos do contrato de arrendamento que junto, como Anexo 2.

Entendemos que as cinco sedes de campanha identificadas pela ECFP e não reflectidas na Conta de Receitas e Despesas da Candidatura "Portugal Maior" (Póvoa do Varzim, Penafiel, Elvas, São João da Madeira e Figueira da Foz) devem ser valorizadas como donativos em espécie, pelo que solicitamos a identificação das respectivas áreas, períodos de utilização estado de conservação e a indicação de um preço de mercado por metro quadrado que considerem adequado ou, pura e

rigor da hermenêutica jurídica, este artigo 8º parece ser aplicável apenas ao financiamento dos partidos políticos e não às campanhas eleitorais.

simplesmente, a aplicação dos preços de referência que constam da listagem publicada pela ECFP na 2ª série do Diário da República.

12. Impossibilidade de Confirmar que todos os Meios (Custos) Utilizados pela Candidatura foram Reflectidos nas Contas

De acordo com informações obtidas pela ECFP sobre as acções da candidatura “Portugal Maior”, foram identificados os seguintes meios, cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria. Esta limitação poderá ser explicada pelo facto dos descritivos dos documentos de despesa serem pouco claros e/ou incompletos ou ter ainda uma outra explicação.

Material de Campanha:

- Autocolantes “Jovens por Um Portugal Maior”;
- Autocolantes “Portugal Maior” (4x1,8cm);
- Brochura “As Minha Ambições para Portugal”;
- Desdobrável “As Razões da Minha Candidatura”;
- Monofolha “Portugal Maior”;
- Monofolha A5 “Jovens Por Um Portugal Maior”;
- Jornal de Campanha (2 edições);
- Postal “Portugal Maior”;
- Cds “Músicas da Campanha Portugal Maior”;
- Monofolha A5 Agenda – Viseu - 19 de Janeiro – 12 mil exemplares;
- Monofolha A5 “Cavaco em Leiria”;
- Monofolha A5 “Noite da Juventude”;
- Infomail distrital – Portalegre – 58 mil exemplares;
- Infomail – Ponte de Sôr – 8 mil exemplares;
- Desdobrável “Mensagem do Mandatário Distrital”, de Castelo Branco;
- Brochura “Informação à Mesa de Voto” – Instruções para os delegados e membros das mesas (edição da “Candidatura do Professor Cavaco Silva com coordenação e redacção de João Azevedo Oliveira e elaboração de Pedro Silva – tiragem de 25.000 exs.);
- Convite Debate no Hotel Turismo, Braga, 06/01;
- Flyer “Visita a Braga”;

- Postais “Visita a Bragança” – 500 exemplares;
- Convite “Inauguração da Sede de Aveiro” – mais de 500 exemplares;
- Desdobrável “Mensagem do Mandatário Distrital de Coimbra”- 200 mil exemplares – pagos **pela sede nacional, segundo o director de campanha do distrito de Coimbra, Pedro Machado, em entrevista aos representantes da ECFP;**
- Monofolha A4 distribuída em Portalegre (assinada pelo mandatário distrital de Castelo Branco);
- Bandeirolas em papel (pequenas bandeiras portuguesas, com logo e slogan da candidatura na outra face);

Alugueres de Espaços / Catering:

- Almoço com apoiantes no Auditório do Nerbe, Beja (02/01/06);
- Comício/Jantar no Centro de Negócios de Ourém (05/01);
- Comício/Jantar no Tecnopolo, Funchal (07/01);
- Comício/Jantar no Parque Industrial Manuel da Mota - Expocentro, Pombal (09/01);
- Comício/Jantar no Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco (11/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão da Associação Industrial do Minho, Viana do Castelo (13/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel (14/01);
- Comício no Pavilhão Municipal de Barcelos (15/01);
- Comício no Pavilhão do INATEL, Viseu (16/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão de Exposições de Aveiro (17/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão da Associação Comercial e Industrial de Coimbra (18/01);

Face ao exposto, a ECFP solicitou à candidatura “Portugal Maior” que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos fossem indicadas as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam aos meios acima descritos.

Caso contrário, solicitou a explicitação das razões da ausência dos documentos de suporte das despesas efectuadas e o seu posterior envio à ECFP.

O Mandatário Financeiro respondeu que quanto aos materiais de campanha, importa separar duas situações, bem distintas.

A primeira tem a ver com os materiais de campanha por que a Candidatura "Portugal Maior" foi efectivamente responsável; e todos estes materiais estão, de forma bem documentada, reflectidos nas Contas apresentadas, nos termos seguintes.

- a) Quanto aos Autocolantes "Jovens por Um Portugal Maior", aos Autocolantes "Portugal Maior", à Brochura "Informação à Mesa de Voto" e às Bandeirolas em papel, trata-se de material adjudicado e pago à sociedade "Cadaval Gráfica", nos termos dos comprovativos de despesa juntos às Contas apresentadas;*
- b) Quanto à Brochura "As Minhas Ambições para Portugal", ao Desdobrável "As Razões da Minha Candidatura", à Monofolha "Portugal Maior", à Monofolha (A5) "Jovens por Um Portugal Maior", às duas edições do Jornal de Campanha e ao Postal "Portugal Maior", trata-se de material adjudicado e pago à sociedade "Lisgráfica", nos termos dos comprovativos de despesa juntos às Contas apresentadas;*
- c) Quanto aos CD's "Músicas da Campanha Portugal Maior", trata-se de materiais incluídos na factura nº 65, de 13.310,00 euros, da "Via Andante, produção Musical e Sound Design, Lda", já enviada à ECFP, junta às Contas apresentadas;*
- d) Quanto, por fim, ao Infomail distrital de Portalegre, junto envio como Anexo 3, a respectiva documentação de suporte: trata-se de uma despesa global de 2.054,87 euros (1.376,42 euros mais 678,45 euros) que foi, de facto, devidamente reflectida nas Contas apresentadas.*

*Todos os restantes materiais de campanha identificados pela ECFP (mas outros eventualmente existirão⁹) integram uma segunda situação: foram materiais que resultaram da iniciativa e da espontaneidade local, sem conhecimento da Candidatura ou desta conhecidos apenas a **posteriori**; mais uma vez, sempre sem que esta tenha fomentado a sua realização ou, sequer, os tenha autorizado, não podendo, portanto, ser-lhes imputados. Aliás, será fácil constatar a dimensão meramente local de tais materiais.*

⁹ Relembro apenas um calendário com a imagem do Candidato.

Aplica-se aqui, com pleno cabimento, o que atrás se referiu, a propósito de alguns espaços, sobre a impossibilidade de qualificação destas situações, quer como “donativo em espécie” quer como “donativo indirecto”.

Quanto, por seu turno, aos arrendamentos de espaços para comícios e almoços ou jantares, o esclarecimento a prestar é simples e já se deduz, em parte, de algo dito no anterior ponto 1 desta resposta: todos os custos, inclusivamente os inerentes à utilização dos espaços, relativos a eventos que englobaram refeições terão sido, tanto quanto é do conhecimento da Candidatura, em todos os casos de inexistência de comprovativo de despesa, suportados imediatamente pelos próprios cidadãos participantes em tais acções, pois a entidade que forneceu o catering terá cobrado directamente de cada um deles o preço por si própria fixado, preço este destinado à cobertura de todos aqueles custos e das sua margem de lucro.

Assim sendo, resta um esclarecimento relativo à utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos e à utilização, em Viseu, do Pavilhão do INATEL. O primeiro foi cedido, crê-se que a todas as Candidaturas, mediante intervenção do Governo Civil respectivo, pelo que a Candidatura “Portugal Maior” considerou não dever valorizar tal cedência; mas se outro for o entendimento da ECFP, far-se-ão naturalmente as

correções que desta nova visão resultarem. Também o Pavilhão de Viseu do INATEL foi, segundo se sabe, cedido a todas as Candidaturas, tendo-se optado por procedimento idêntico ao que seguiu relativamente a Barcelos: se este procedimento vier a ser alterado em função do entendimento da ECFP, alterar-se-á do mesmo modo a situação relativa a Viseu.

Relativamente aos meios identificados pela ECFP e comentados pela candidatura, oferece-se-nos dizer o seguinte:

A nossa análise documental às contas da campanha permitiu identificar as seguintes facturas:

Empresa “Cadaval Gráfica”

<u>Factura nº</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
51.418	19.12.05	100.000 autocolantes – imp 4/0 cores (Portugal Maior) e 5.000 envelopes	1.380
51.339	07.12.05	Envelopes, cartas, cartões e convites	4.900
60.033	11.01.06	100.000 autocolantes – imp 4/0 cores (Portugal Maior)	1.162

Empresa "Lisgráfica"

<u>Factura nº</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
50.657	10.11.05	20.000 exemplares da brochura Cavaco Silva – impressão + papel	3.414
51.166	11.01.06	30.000 exemplares da brochura Cavaco Silva – impressão 4 pags A3	2.275
51.165	11.01.06	20.000 exemplares – folheto Portugal Maior – impressão monofolha A5	1.412

Contudo, muito embora a candidatura tenha afirmado que alguns dos meios apontados foram executados e facturados pelas empresas "Cadaval Gráfica" e "Lisgráfica", não conseguimos encontrar facturas destas empresas, inequivocamente referentes àquelas produções.

Em todo o caso, julgamos possível que, quanto à empresa "Cadaval Gráfica", as duas facturas imediatamente atrás mencionadas (n.ºs 51.418 e 60.033) se refiram aos autocolantes "Jovens por um Portugal Maior" e "Portugal Maior" (4x1,8 cm) e que, relativamente à "Lisgráfica", a fact. 51.165 diga respeito à monofolha A5 "Jovens por um Portugal Maior" e as facturas n.ºs 50.657 (20.000 exs. de brochura "Cavaco Silva") e 51.166 (30.000 exs. da brochura "Cavaco Silva" – impressão 4 pags. A3) se possam referir à brochura "As minhas ambições para Portugal" e ao desdobrável "As razões da minha candidatura" – por esta ordem, ou pela inversa -, pelo que solicitamos a confirmação das nossas suposições ou, em caso contrário, a informação correcta.

Por outro lado, insistimos em nos seja prestada informação sobre as facturas dos seguintes meios:

- (i) brochura "Informação à Mesa de Voto" - instruções para os delegados e membros das mesas (edição da "Candidatura do Professor Cavaco Silva", com coordenação e redacção de João Azevedo Oliveira e elaboração de Pedro Silva); e
- (ii) Bandeirolas em papel (pequenas bandeiras portuguesas, com logo e slogan na outra face); ambas efectuadas, segundo a candidatura, pela Cadaval Gráfica; e

as três seguintes produções executadas pela “Lisgráfica”, de acordo com a candidatura “Portugal Maior”, e para as quais continuamos a não descortinar facturas ou descritivo adequados:

- (iii) Monofolha “Portugal Maior”;
- (iv) duas edições do Jornal de Campanha; e
- (v) Postal “Portugal Maior”;

Solicitamos, por isso, as facturas respectivas ou uma explicação plausível.

Quanto ao infomail distrital de Portalegre, de acordo com as informações obtidas pela ECFP, foram enviados dois (um durante a pré campanha e outro durante a campanha).

Ora a candidatura identificou a documentação de suporte relativa a apenas um envio, muito embora sem referir quantidades, pelo que insistimos em que nos seja prestada essa informação, bem como, quanto ao segundo infomail, sobre os seus custos de produção e envio e a respectiva descrição das quantidades.

Por último, refira-se que a candidatura, para além dos materiais e facturas acima descritas neste nº 12, não comentou nem identificou os documentos de suporte referentes aos meios seguintes, conforme solicitado pela ECFP:

Material de Campanha:

- Monofolha A5 Agenda 19 de Janeiro – Viseu (12.000 exs.);
- Monofolha A5 “Cavaco em Leiria”;
- Monofolha A5 “Noite da Juventude”;
- Infomail - Ponte de Sôr (8.000 exs.);
- Desdobrável “Mensagem do Mandatário Distrital” de Castelo Branco;
- Convite Debate no Hotel Turismo, Braga - 06/01;
- Flyer “Visita a Braga”;
- Postais “Visita a Bragança” (500 exs.);
- Convite “Inauguração da Sede de Aveiro” (mais de 500 exs.);
- Desdobrável “Mensagem do Mandatário Distrital de Coimbra” (tiragem de 200.000 exs.) - pago pela sede nacional de candidatura, segundo afirmação do

director de campanha de Coimbra, Pedro Machado, em entrevista aos representantes da ECFP;

- Monofolha A4 distribuída em Portalegre – assinada pelo mandatário distrital de Castelo Branco;

Solicitamos que a Candidatura nos forneça as facturas referentes ao fornecimento dos referidos materiais de campanha acima mencionados ou uma informação plausível para a sua ausência.

Alugueres de Espaços / Catering:

- Almoço com apoiantes no Auditório do Nerbe, Beja (02/01/06);
- Comício/Jantar no Centro de Negócios de Ourém (05/01);
- Comício/Jantar no Tecnopolo, Funchal (07/01);
- Comício/Jantar no Parque Industrial Manuel da Mota - Expocentro, Pombal (09/01);
- Comício/Jantar no Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco (11/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão da Associação Industrial do Minho, Viana do Castelo (13/01);
- Comício/Jantar no Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel (14/01);

- Comício/Jantar no Pavilhão de Exposições de Aveiro (17/01); e
- Comício/Jantar no Pavilhão da Associação Comercial e Industrial de Coimbra (18/01).

Relativamente à utilização de espaços e ao “catering” ali fornecido, queremos referir que não podemos aceitar a resposta da “Portugal Maior”, quando refere terem estes serviços sido pagos directamente pelos presentes.

Na verdade, sendo cada uma daquelas acções uma acção de campanha, tal procedimento configuraria um pagamento efectuado por terceiros ou, se se preferir, um donativo anónimo à Campanha, o que é ilegal; por outro lado não pode configurar um donativo em espécie, por não ter as características necessárias para o definir nem, se mesmo assim, como tal fosse entendido, não existir agora – ao que pensamos - uma lista que, para além da indicação do valor de cada um dos donativos, identificasse claramente o(s) doador(es).

Assim, a ECFP entende que o custo de cada uma das acções atrás referenciadas tem que ser considerado como “custo de campanha”, com as consequências para

as Contas que daí advêm, configurando os diversos pagamentos que a “Portugal Maior” diz terem sido efectuados pelos participantes, como donativos de cada um deles (ou produto de uma angariação de fundos em que, em boa verdade, essas acções se transformaram), igualmente com todas as consequências para as Contas da Campanha).

Igualmente solicitamos, para estes casos, os vossos comentários.

Relativamente ao comentário da candidatura:

*“...Todos os restantes materiais de campanha identificados pela ECFP (mas outros eventualmente existirão) integram uma segunda situação: foram materiais que resultaram da iniciativa e da espontaneidade local, sem conhecimento da Candidatura ou desta conhecidos apenas a **posteriori**; mais uma vez, sempre que esta tenha fomentado a sua realização ou, sequer, os tenha autorizado, não podendo, portanto, ser-lhes imputados. Aliás, será fácil constatar a dimensão meramente local de tais materiais...”*

A ECFP entende que esta explicação não é aceitável, uma vez que contraria as regras dispostas na Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, segundo as quais não é permitida a omissão de receitas e despesas nas contas da campanha, considerando-

se como despesas as efectuadas nos 6 meses anteriores à data das eleições que à campanha respeitem e de que ela beneficie.

As acções que resultaram, de acordo com a Vossa resposta, de iniciativas espontâneas e locais foram, também, acções de Campanha – e, já agora, muito semelhantes a outras que “Portugal Maior” contempla nas suas listas de acções e de que presta contas, ou posterior informação à ECFP -, pelo que têm de ser reflectidas nas Contas.

Entendimento diferente, para além de “contra legem”, seria permitir o desvirtuamento da auditoria e razoabilizar tudo aquilo que o legislador pretendeu salvaguardar e impedir, como sejam o pagamento por terceiros ou outro tipo de financiamentos ilícitos, ou a ultrapassagem “legalizada” do máximo de despesas permitidas por lei, para cada tipo de eleição.

Por isso, e para além de outras razões, existem as estruturas descentralizadas com delegação de competências e responsabilizações que a legislação prevê, bem como

uma rede possível de mandatários financeiros (e a “Portugal Maior” nomeou-os, pelo menos, em todos os distritos e regiões autónomas).

Ora a maioria das questões, para as quais formulamos perguntas, refere-se a acções realizadas em capitais de distritos, locais onde também se utilizaram os materiais de propaganda para os quais solicitamos informação.

Face ao exposto, insistimos em que a candidatura “Portugal Maior” nos faculte os documentos de despesas onde os referidos meios estão reflectidos ou uma explicação para a sua não existência.

13. Receitas de Donativos Pecuniários Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Constatámos que do valor de 2.190.220,50 euros registado como donativos pecuniários no âmbito das eleições presidenciais, cerca de 95.497 euros foram depositados na conta bancária em data posterior à da realização do acto eleitoral.

<i>Data</i>		<i>Valor - Euros</i>
24.Janeiro.2006	Depósito normal	24.875
25.Janeiro.2006	Depósito normal	28.250
27.Janeiro.2006	Depósito normal	7.000
27.Janeiro.2006	Depósito normal	22.982
02.Fevereiro.2006	Depósito normal	4.435
09.Fevereiro.2006	Depósito normal	5.700
14.Fevereiro.2006	Depósito normal	550
17.Fevereiro.2006	Depósito normal	<u>1.705</u>
		<u>95.497</u>

A ECFP solicitou explicações para o facto de o montante de 95.497 euros de fundos, ter sido depositado depois do acto eleitoral de 22 de Janeiro de 2006.

O Mandatário Financeiro respondeu que a ECFP identificou oito depósitos bancários de donativos pecuniários, no valor total de 95.497 euros, feitos posteriormente a 22 de Janeiro de 2006.

Com excepção de dois deles, tais donativos, todos titulados por cheque, foram, contudo, recebidos antes da referida data, como se comprova pela data de emissão dos respectivos cheques. Muitos destes cheques foram recebidos pelas estruturas distritais da Candidatura, o que ajuda também a explicar a dilação entre o seu recebimento e o seu depósito.

Por outro lado, dadas as datas de preenchimento dos referidos cheques, não só se mostra integralmente cumprida a recomendação da ECFP no sentido de que os donativos fossem entregues pelos doadores durante o período da campanha, como é perfeitamente razoável considerar satisfeita a sua recomendação no sentido do imediato depósito dos mesmos; como, aliás, tive o cuidado de comprovar com V.Exa., em conversa telefónica que então tivemos.

*Para mais, a ratio desta última recomendação da ECFP tem a ver com a necessidade de garantir a inexistência de recebimentos e de pagamentos “exteriores” às contas bancárias da campanha e o controlo efectivo das receitas e despesas desta, **ratio** que foi no caso escrupulosamente preservada.*

Conforme já se antecipou, houve, de facto, dois cheques, o nº24682590.91 do Finibanco, de 550,00 euros, emitido em 8 de Fevereiro de 2006, e o nº 85554.6, do Banco Espírito Santo, de 2.435,00 euros, emitido em 24 de Janeiro de 2006, emitidos, recebidos e depositados após o dia 22 de Janeiro de 2006.

Na ausência de normas ou orientações específicas sobre o tipo de situações, julgando-se inadequada a devolução de tais cheques e dado o montante relativamente residual em causa, entendeu-se que a actuação mais transparente e natural seria incluir nas Contas da Candidatura tais quantias como donativos. Foi o que se fez, sem prejuízo da legitimidade inequívoca da ECFP de determinar actuação diversa, que obviamente se acolherá sem mais.

Junto envio, como Anexo 4, quer um documento interno demonstrativo da informação agora prestada, quer cópia dos dois referidos cheques emitidos após o dia 22 de Janeiro de 2006.

O documento interno demonstrativo da informação – Anexo 4, preparado e enviado pela candidatura, não permite à ECFP comprovar a data de emissão dos cheques anteriormente identificados, uma vez que não nos foram facultadas as suas cópias. Pedimos que nos enviem estas cópias, ainda que se reconheça que a data de preenchimento do cheque nem sempre constitui prova de que este tenha sido efectivamente emitido nessa data e não depois.

Se pudermos confirmar os Vossos comentários sobre esta matéria aceitaremos como razoáveis e normais os depósitos de receitas de campanha efectuados até ao dia 27 de Janeiro.

Relativamente aos dois cheques emitidos, recebidos e depositados após o dia das eleições, entendemos como razoáveis as explicações e o procedimento tido pela Candidatura.

14. Donativos em Espécie Não Valorizados a Preços de Mercado, Conforme Lista Publicada pela ECFP

Identificámos cinco donativos em espécie – imóveis urbanos -, que não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicada pela ECFP.

<u>Bem</u>	<u>m 2</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Mensal (3)</u>
Imóvel Urbano – sede – Beja (1)	100	600	1.000
Imóvel Urbano – sede – Leiria (2)	150	1.000	2.250
Imóvel Urbano – sede - Viana do Castelo (2)	200	1.250	3.000
Imóvel Urbano – sede – Setúbal (2)	100	1.000	1.500
Imóvel Urbano – sede - Vila Pouca de Aguiar (1)	175	<u>875</u>	<u>1.750</u>
		4.725	9.500

(1) –10 euros o m2 , conforme lista indicativa publicada pela ECFP.

(2) –15 euros o m2 , conforme lista indicativa publicada pela ECFP.

(3) – segundo lista indicativa publicada pela ECFP

A ECFP solicitou indicação sobre as razões para tal divergência.

O Mandatário Financeiro respondeu que a ECFP refere que alguns “donativos em espécie”, relativos a imóveis urbanos, não terão sido valorizados nas Contas

apresentadas. Identifica a ECFP os imóveis utilizados como sedes de campanha em Beja, em Leiria, em Viana do Castelo, em Setúbal e em Vila Pouca de Aguiar.

Estamos, contudo, com excepção das sedes de Setúbal e de Vila Pouca de Aguiar (tema a que voltaremos), perante contratos de arrendamento, devidamente formalizados, e não perante “donativos em espécie”, sendo que a Candidatura “Portugal Maior” não “regateou” qualquer valor de arrendamento apresentado pelos respectivos senhorios, numa relação contratual que foi totalmente livre e estranha a quaisquer factores que não os determinados pela oferta do mercado concorrencial.

Não desconhecemos a impossibilidade legal de aquisição de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado, nem os valores indicativos (“indicativos”, sublinhe-se) destes preços dados a conhecer pela ECFP nos termos da sua competência legal¹⁰.

Só que, nos casos apontados, os preços pagos foram os preços que o mercado, ele próprio, praticou.

Ainda assim, entende a ECFP justificar-se aqui procedimento diferente, que muito naturalmente, se acolherá?

Junto envio, como Anexos 7, 8 e 9 os contratos de arrendamento das sedes de Beja, Leiria, e de Viana do Castelo.

Resta a prometida referência às sedes de Setúbal e de Vila Pouca de Aguiar. Quanto à primeira, a sede de Setúbal, crê-se (segundo é possível agora apurar) que a valorização foi correctamente feita: são 100 metros quadrados, cada um valorizado a 15,00 euros, conforme valor indicativo da ECFP, no valor global de 1.500,00 euros.

Quanto à sede de Vila Pouca de Aguiar, crê-se, também, que a valorização terá sido correctamente feita (por 10,00 euros o metro quadrado e não por 5,00 euros como à primeira vista pode parecer); considerou-se, contudo, apenas meio mês, uma vez que o contrato de comodato teve o seu início apenas em 2 de Janeiro de 2006, com utilização efectiva do espaço ainda em momento posterior (segundo é agora possível reconstituir os factos).

A resposta da candidatura “Portugal Maior” suscita à ECFP os comentários seguintes:

¹⁰ Cf. nºs 5 e 6 do artigo 24º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, nº2 e 3 da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, e página 11 e “Listagem Indicativa” anexa às Recomendações.

- Por lapso, que lamentamos, a ECFP designou como donativos em espécie os arrendamentos das sedes de Beja, Leiria e Viana do Castelo;
- Consideramos que a sede de Setúbal foi correctamente valorizada pela candidatura;
- Relativamente à questão dos valores dos arrendamentos, a ECFP está ciente que é impossível elaborar uma lista indicativa que abarque a generalidade das situações, já que pesam nessa determinação uma multiplicidade de circunstâncias, das quais destacamos a situação geográfica da localidade e a própria área de localização do imóvel, o tipo e a idade do imóvel, o estado de conservação, o conjunto de infraestruturas e a duração do arrendamento. No entanto, os valores indicados nas Contas não podem ser radicalmente diferentes dos da lista indicativa publicada pela ECFP.

Como a resposta da Candidatura não foi esclarecedora quanto a essas circunstâncias / características do imóvel (áreas, datas de celebração dos contratos, estado de conservação e idade do imóvel), renovamos o nosso pedido inicial, solicitando que nos facultem esses elementos;

- Quanto à sede de Vila Pouca de Aguiar, o comentário da candidatura não é concordante com o documento “Donativos pessoas singulares em espécie” preparado pela própria candidatura e incluído no processo de prestação de contas, no qual o imóvel, cedido gratuitamente, foi valorizado por 5 euros o m2. Acresce que de acordo com o contrato de comodato, o referido espaço foi cedido durante um período de um mês (início em 2 de Janeiro de 2006 e termo em 31 de Janeiro de 2006).

Face ao exposto o valor das receitas e das despesas de campanha estão subvalorizados em cerca de 875 euros.

15. Donativos em Espécie – Divergências entre os Contratos de Comodato e os Registos nas Contas da Campanha

Identificámos seis donativos em espécie – imóveis urbanos -, que foram valorizados a preços de mercado, mas por períodos diferentes daqueles que constam nas declarações dos doadores ou nos respectivos contratos de comodato

<u>Bem</u>	<u>m 2</u>	<u>Valor</u> <u>m 2</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Valor Total</u> <u>(1)</u>	<u>Duração</u> <u>em meses</u> <u>(1)</u>
Imóvel Urbano – Castelo Branco	300	15	4.500	13.800	3,5
Imóvel Urbano – Évora	115	10	1.150	4.600	4
Imóvel Urbano – Guarda	35	15	525	1.050	2
Imóvel Urbano – Ponte de Sôr	70	5	350	1.050	3
Imóvel Urbano – Vila Real	84,4	15	1.266	2.532	2
Imóvel Urbano – Viseu	133,5	15	<u>2.002</u>	<u>5.006</u>	2,5
			9.793	28.038	

(1) – de acordo com a duração prevista na declaração do doador ou no contrato de comodato

A ECFP solicitou indicações sobre as razões para tal divergência.

O Mandatário Financeiro respondeu que a ECFP identificou seis imóveis cedidos à Campanha “Portugal Maior” como donativos em espécie, devidamente valorizados, mas “por períodos diferentes daqueles que constam nas declarações dos doadores ou nos respectivos contratos de comodato”.

É certo que as cedências gratuitas foram feitas por diferentes períodos de duração (mas sempre em torno da data de 22 de Janeiro de 2006), quer por tal opção foi deixada ao critério dos cedentes, quer porque ter-se-á nalguns casos ponderado a possibilidade de uma segunda volta eleitoral.

Seja como for, nas Contas da Candidatura entregues a valorização foi feita sempre considerando a utilização de um mês dos espaços agora em causa, o período de utilização que efectivamente ocorreu (com pleno acordo dos cedentes), dado que tais espaços de campanha foram de facto abertos ao público apenas durante o mês de Dezembro.

Entendemos que a resposta da candidatura “Portugal Maior” não é esclarecedora. Vimos solicitar que sejam pedidas novas declarações aos proprietários das fracções que indiquem claramente qual o período de ocupação das fracções e que nos sejam remetidos os recibos emitidos.

Se o período de ocupação tiver sido inferior ao contratado, deverá ser-nos indicado pelos Senhorios o porquê da divergência.

Se tal não acontecer, concluímos que as receitas e despesas se encontram subvalorizadas em cerca de 18.245 euros.

16. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas cujo suporte documental apresenta algumas deficiências, de entre as quais destacamos as seguintes:

Alugueres de Sedes:

a) Despesas sem documentos de quitação:

Sede - Portalegre – 1.500 euros / Sede - Viana do Castelo – 2.500 euros / Sede – Porto – 3.606 euros.

Os documentos de suporte das despesas são apenas cópias dos contratos de arrendamento ou dos contratos de subarrendamento assinados pelas partes.

De acordo com a declaração emitida pelo Senhor Dr. José António Zeferino, mandatário financeiro nacional da candidatura, datada de 23 de Março de 2006, não foi possível obter os documentos de quitação da despesa, existindo, apenas, os respectivos contratos de arrendamento.

Sede - Madeira – 1.500 euros / Sede - Torres Vedras – 4.200 euros

Os documentos de suporte das despesas são documentos internos, preparados pelos serviços financeiros da campanha, sem qualquer valor legal.

De acordo com a declaração emitida pelo mandatário financeiro nacional da candidatura, datada de 23 de Março de 2006, não foi possível obter os documentos de quitação da despesa, existindo, apenas, os respectivos contratos de arrendamento. Acresce que o referido contrato não consta da pasta enviado pela candidatura ao TC.

Sede – Lisboa – 15.000 euros

O documento de suporte da despesa é uma cópia incompleta do contrato de arrendamento comercial para fins especiais transitórios.

De acordo com a declaração emitida pelo mandatário financeiro nacional da candidatura, datada de 23 de Março de 2006, não foi possível obter os documentos de quitação da despesa, existindo, apenas, o respectivo contrato de arrendamento.

b) Despesas cujos contratos de arrendamento não constam no processo de prestação de contas enviado ao Tribunal Constitucional pela candidatura "Portugal Maior". É o caso dos contratos de arrendamento da sede de Beja, Braga, Santarém, Aveiro, Leiria, Ponta Delgada e Bragança.

c) Documentos de despesa (recibos), sem identificação do imóvel alugado e (ou) da respectiva localização.

<u>Fornecedor</u>	<u>Descrição</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
OPI -92 – Operações Imobiliárias SA	5º andar – letra D na Avenida dos Combatentes	9.01.06	1.200
OPI -92 – Operações Imobiliárias SA	5º andar – letra D na Avenida dos Combatentes	19.01.06	1.200
BPI	Nos termos do contrato de utilização de espaço para fins especiais transitórios, celebrado em 30 de Novembro de 2005	27.01.06	1.500

Comunicação:

d) Despesas de comunicação no montante de 1.170 euros, cuja documentação de suporte não se encontra em nome da candidatura, mas em nome do candidato;

e) Despesa no montante de 11.811 euros, liquidada em 29.03.06 à PT Comunicações SA.

A ECFP solicitou os documentos em falta, nomeadamente contratos de arrendamento, recibos e facturas, que provem que as despesas acima referidas são, inequivocamente, despesas de Campanha.

O Mandatário Financeiro respondeu que eram cinco as questões colocada pela ECFP sob esta rubrica:

- 1) Existência de documentos de quitação;*
- 2) Existência de contratos de arrendamento;*

- 3) *Correspondência entre documentos de despesa e os respectivos imóveis arrendados e localização destes;*
- 4) *Identidade existente num documento de suporte de despesa;*
- 5) *Data da liquidação de uma despesa de campanha.*

Quanto à primeira questão (existência de documentos de quitação), junto envio, como Anexo 11, fotocópias dos recibos relativos ao arrendamento da sede de Portalegre, o recibo relativo ao arrendamento da sede de Viana do Castelo, os recibos relativos ao arrendamento da sede de Torres Vedras, bem como o recibo relativo ao arrendamento da sede de Lisboa.

De facto, não foi ainda possível obter os recibos relativos aos arrendamentos das sedes do Porto e da Madeira, por ausência de resposta às solicitações da Candidatura nesse sentido.

Quanto à segunda questão (existência de contratos de arrendamento), junto envio, como Anexo 12, os contratos de arrendamento relativos às sedes da Madeira (Funchal), de Lisboa, de Braga, de Aveiro, de Ponta Delgada, e de Bragança¹¹.

Quanto à terceira questão (correspondência entre documentos de despesa e os respectivos imóveis arrendados e localização destes), os documentos em causa dizem respeito:

- a) *Os dois primeiros, ao arrendamento de um espaço de trabalho em Lisboa, no período, imediatamente anterior ao início oficial da campanha eleitoral, conforme se permite no n.º1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (junto, como Anexo 13, o respectivo contrato de arrendamento, feito em nome de Alexandre Relvas, o Director da Campanha);*
- b) *O terceiro, ao arrendamento da sede de campanha de Gaia (cf. Anexo 1, referido no ponto 2 deste documento).*

¹¹ O contrato de arrendamento relativo à sede de Torres Vedras consta do Anexo 1, referido no ponto 2 deste documento; o contrato de arrendamento relativo à sede de Santarém consta do Anexo 2, referido no ponto 2 deste documento; o contrato de arrendamento relativo à sede de Beja consta do Anexo 7, referido no ponto 7 deste documento; o contrato de arrendamento relativo à sede de Leiria consta do Anexo 8, referido no ponto 7 deste documento.

Quanto à quarta questão (identidade expressa num documento de suporte de despesa) trata-se de uma despesa de comunicação de 1.170,00 euros, prevista também no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, cuja factura foi emitida em nome do próprio Candidato presidencial; tal factura, de 31 de Dezembro de 2005, foi liquidada através do cheque da Candidatura n.º 9463249822.

Por fim, quanto à quinta questão (data da liquidação de uma despesa de campanha) trata-se de uma despesa de 11.810,81 euros, liquidada pela Candidatura em 29 de Março de 2006, à "PT Comunicações, S.A., correspondente ao acerto final das contas dos serviços prestados pela PT à Candidatura a nível nacional, conforme correspondência que junto, como Anexo 14.

A resposta da candidatura "Portugal Maior" suscita à ECFP os comentários seguintes:

Sede - Portalegre – 1.500 euros

Obtivemos as cópias dos três recibos referentes ao arrendamento do imóvel sito na rua 5 de Outubro, n.º 72 na freguesia de S. Lourenço correspondente ao período de 15 de Novembro de 2005 a 14 de Fevereiro de 2006, sem identificação da entidade prestadora e sem identificação do cliente.

Sede – Viana do Castelo – 2.500 euros

Obtivemos a nota de débito datada de 28.07.06 referente à renda da loja de Viana do Castelo.

Sede – Torres Vedras – 4.200 euros

Obtivemos dois recibos de 1.400 euros referentes ao arrendamento de um imóvel sito na Rua 5 de Outubro, n.º 5 na freguesia de Turi correspondente ao mês de Dezembro de 2005 e ao mês de Janeiro de 2006. Não obtivemos cópia do contrato de arrendamento nem o recibo referente ao mês de Fevereiro de 2006, conforme solicitado.

Sede – Lisboa – 15.000 euros

Obtivemos o recibo da empresa Amorim Imobiliária – Aplicação Urbana VII datado de 9.02.06 referente à liquidação da factura nº 06020001 de 13.02.06 e da factura nº 06020002 de 28.02.06 e obtivemos cópia do respectivo contrato de arrendamento. Até à data não obtivemos cópias das referidas facturas.

Sede – Madeira – 1.500 euros

De acordo com a cópia do contrato enviado pela candidatura a renda acordada pelo período de cedência ascende a 2.000 euros. Acresce que a referida cópia do contrato não se encontra assinada pelo primeiro contraente nem datada. Até à data não obtivemos o recibo de quitação conforme solicitado.

Sede – Porto – 3.606 euros

Até à data não obtivemos o recibo de quitação conforme solicitado.

Sede – Leiria – 1.000 euros / Sede – Bragança – 3.000 euros

Até à data não obtivemos os contratos de arrendamento conforme solicitado.

Relativamente às despesas de comunicação no montante de 1.170 euros, cuja documentação de suporte foi emitida em nome do próprio candidato, e às despesas de comunicação no montante de 11.811 euros, suportadas por um fax enviado pela PT e sem qualquer valor legal, as respostas recebidas não são esclarecedoras.

Face ao exposto, as despesas acima referidas poderão não ser consideradas despesas de Campanha, a menos que nos sejam facultados elementos adicionais –

recibos, facturas e contratos de arrendamento - que provem inequivocamente que são despesas de Campanha.

D- Situações de Desacordo

17. As contas da candidatura “Portugal Maior”, apresentadas ao Tribunal Constitucional no dia 3 de Abril de 2006, não reflectem a guia de reposição nº 69 da Assembleia da República, datada de 18 de Abril de 2006.

De acordo com a referida guia, a candidatura “Portugal Maior” tem a repor à Assembleia da República a importância de 738.513,79 euros, em cumprimento do

nº 4 do artº 18º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, com referência a donativos que não foram inicialmente deduzidos às despesas efectivamente pagas.

Face ao exposto, as receitas da campanha – subvenção estatal e o respectivo saldo positivo estão sobreavaliados em cerca de 738.513,79 euros.

Esta deliberação da Assembleia da Republica é posterior à preparação e encerramento das Contas de Campanha por parte da Candidatura “Portugal Maior”.

Contudo, é um acontecimento subsequente relevante que, a não ter sido contestado pela Candidatura, tem impacto significativo sobre as Contas de Campanha.

Queiram, por favor, comunicar-nos se contestaram esta deliberação da Assembleia da República e se vão manter ou alterar (na parte respeitante à Subvenção Estatal e em todas as rubricas onde esta receita tenha reflexo) as contas que nos foram remetidas.

E – Síntese Global

18. Considerando as limitações referidas nos parágrafos 10,11 e 12 da Secção C acima, não nos é possível aferir, face aos elementos de que dispomos até ao momento:

- a. Se todas as Acções de Campanha e os Meios nelas utilizados estão reflectidos nas Contas, quer no que se refere às Receitas quer no que se refere às Despesas;
- b. Se o custo de todas as Sedes utilizadas na Campanha está reflectido nas contas;
- c. Se todos os custos envolvidos nas acções de Campanha estão registados nas Contas.

Nos pontos 13 a 16 da Secção C são apresentadas situações relativas a outras inconformidades ou limitações de âmbito que, caso não sejam esclarecidas, terão, contudo, um efeito não tão materialmente relevante nos valores de Despesas e Receitas de Campanha apresentados nas Contas.

Considerando a situação descrita no ponto 17 da secção D, as receitas da campanha – subvenção estatal e o respectivo saldo positivo - estão sobreavaliados em cerca de 738.513,79 euros.

F – Conclusão

- 19.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nºs 10 a 16 da Secção C, e excepto quanto ao efeito da situação descrita no parágrafo nº 17 da Secção D acima, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha “Portugal Maior ” apresentadas pela Candidatura à Presidência da República do Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, que culminou com a sua eleição em 22 de Janeiro de 2006.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho
Revisor Oficial de Contas